



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 29 de julho de 2016 - Nº 1526 - Divulgado em 28/07/2016

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Designações</i>	1
<i>Promoção Funcional</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
3. Atos da 1ª Câmara	3
<i>Intimação para Sessão</i>	3
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	3
<i>Intimação para Defesa</i>	3
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	4
<i>Extrato de Decisão</i>	5
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	7
<i>Ata da Sessão</i>	8
<i>Errata</i>	9
4. Atos da 2ª Câmara	9
<i>Intimação para Sessão</i>	9
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	9
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	10
<i>Extrato de Decisão</i>	10
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	19
<i>Errata</i>	20
5. Atos dos Jurisdicionados	21
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	21
<i>Errata</i>	24

Josenilda Alves da Silva, matrícula nº 370.111-5, concedida pela Portaria TC Nº 120 de 18 de julho de 2016, por não terem implementadas as condições exigidas pela Lei 8.290/2007. Art. 2º. Ficam mantidas as demais movimentações funcionais, concedida pela Portaria TC Nº 120 de 18 de julho de 2016.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2089 - 10/08/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [05257/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: José Gervázio da Cruz, Ex-Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Sessão: 2089 - 10/08/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [02568/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Remígio

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: Nelson Alves dos Santos, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2092 - 31/08/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04485/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: José Lins da Silva Filho, Gestor(a); Elaine Maria Gonçalves, Advogado(a); Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa, Advogado(a); Angelica da Costa Ferreira, Advogado(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04632/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citados: Tereza Neuma de Souza Primo, Contador(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [04195/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 124/2016 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 36, da Lei Complementar nº 58/2003, RESOLVE designar LEONARDO WEBER CASTOR DE LIMA, matrícula nº 370.636-2, para substituir MARIA GORETH DA SILVEIRA CAVALCANTI, matrícula nº 367.223-9, Chefe da Divisão de Orçamento, desde o dia 19 de julho do corrente ano, enquanto durar o afastamento da titular, ora substituindo a Chefe da Divisão de Finanças.

Promoção Funcional

Portaria TC Nº: 123/2016 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º. Tornar sem efeito, a movimentação funcional dos servidores Francisco Silva Almeida, matrícula nº 370.116-6 e



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2010
Intimados: Edilson Pereira de Oliveira, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Acerca do relatório da Corregedoria de fls. 1643/46.

Processo: [04334/15](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014
Intimados: Ivaldo Washington de Lima, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, no prazo regimental, apresentar defesa, acerca das conclusões da Auditoria em seu relatório inicial.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04482/15](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014
Citado: ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [04662/15](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014
Citado: NEUZOMAR DE SOUZA SILVA, Contador(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Conforme o pedido.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00373/16
Sessão: 2086 - 20/07/2016
Processo: [05310/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012
Interessados: Celso de Moraes Andrade Neto, Gestor(a); Marcos Antônio dos Santos, Ex-Gestor(a); Erielson Claudio Rodrigues, Ex-Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); Edilson Teixeira Barbosa, Assessor Técnico; Vera Lucia Felizardo Silva de Meireles, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05310/13, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à maioria, em conhecer do presente RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto e, no mérito: I. CONCEDER PROVIMENTO PARCIAL, em relação à gestão do Sr. Erielson Cláudio Rodrigues – ex-Prefeito, para tornar insubsistentes as irregularidades concernentes a não aplicação de dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (RVM) e não aplicação da receita de impostos e transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) e aquela relativa ao excesso de combustível no valor de R\$ 308.583,85, como, também, a utilização dos recursos do FUNDEB em objeto estranho à finalidade do fundo e manter os demais termos da decisão recorrida do Acórdão APL TC 00526/15. II. CONCEDER PROVIMENTO TOTAL no tocante à gestão do FMS, de responsabilidade do Sr. Marcos Antônio dos Santos, tornando sem efeito a imputação de débito no valor de R\$ 127.351,72, referente ao excesso de combustível e a multa aplicada e JULGANDO REGULAR, desta feita, a prestação de contas do referido Fundo Municipal de Saúde. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 13 de julho de 2016

Ato: Acórdão APL-TC 00379/16
Sessão: 2086 - 20/07/2016
Processo: [14150/14](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2014

Interessados: Fernando Heraldo dos Santos Torres, Gestor(a); Waldson Dias de Souza, Gestor(a); Auditor Dicop (entrada Inicial de Dados do Geopb), Assessor Técnico; Karla Michele Vitorino Maia, Assessor Técnico; Taciano Fontes de Oliveira Freitas, Advogado(a); Lidiane Silva Moreira, Advogado(a); Daniel Gomes de Souza Ramos, Advogado(a); Bruno Torres de Almeida Donato, Advogado(a); Patrícia Sebastiana Paiva da Silva, Advogado(a); Rodrigo Araujo Celino, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-14.150/14, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a gestão do Centro Odontológico Cruz das Armas (COCA), de responsabilidade do Sr. Fernando Heraldo dos Santos Torres, referente ao exercício de 2013; 2. RECOMENDAR à atual gestão do Centro Odontológico Cruz das Armas (COCA) para que não se repitam as irregularidades expostas pela Auditoria no processo; 3. REMETER cópia dos presentes autos aos dos processos 14.787/13 e 13.958/14, para análise dos fatos inerentes a falhas de pessoal. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 20 de julho de 2016.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00096/16
Sessão: 2086 - 20/07/2016
Processo: [04241/15](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungu
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014

Interessados: Joana D'arc Rodrigues Bandeira Ferraz, Gestor(a); José Hugo Simões, Contador(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.241/15, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data decidem, à unanimidade: I. Emitir e encaminhar ao julgamento da CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MULUNGU, este PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas de gestão da Prefeita, JOANA D'ARC RODRIGUES BANDEIRA FERRAZ, exercício de 2014. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 20 de julho de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00378/16
Sessão: 2086 - 20/07/2016
Processo: [04241/15](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungu
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014
Interessados: Joana D'arc Rodrigues Bandeira Ferraz, Gestor(a); José Hugo Simões, Contador(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, decidem, à unanimidade, proferir este ACÓRDÃO para: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão de 2014 da Prefeita JOANA D'ARC RODRIGUES BANDEIRA FERRAZ. II. Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. III. APLICAR MULTA a Sra. JOANA D'ARC RODRIGUES BANDEIRA FERRAZ, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o equivalente a 44,19 URF/PB, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93 – LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada. IV. DETERMINAR à gestora para adotar providências necessárias à regularização das situações caracterizadoras de inconcebível transgressão à norma constitucional do concurso público, no tocante ao não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público. V. RECOMENDAR à gestora no sentido de: • Melhorar o controle das finanças públicas e evitar distorções orçamentárias e financeiras. • Buscar a regularização da situação quanto ao não atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos, a fim de evitar danos ambientais iminentes. • Guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das

normas infraconstitucionais, evitando reincidência das falhas constatadas no exercício em análise, sobretudo no tocante ao recolhimento e empenhamento das verbas previdenciárias, correta classificação da despesa e ainda, não realizar despesas sem previa licitação. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 20 de julho de 2016.

Processo: [02153/16](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2015
Citados: Celso de Moraes Andrade Neto, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [07971/11](#)
Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2010
Intimados: Marco Antonio Nóbrega Oliveira, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do Relatório da Auditoria, para que envie a portaria que torna sem efeito a Portaria Nº 018/2012(fl.114) haja vista existir duas portarias concedendo a pensão a beneficiária.
Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 07971/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [14006/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 1998
Intimados: Jose Petronilo de Araujo, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, conforme consta nos autos.
Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 14006/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [14017/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 1992
Intimados: Jose Petronilo de Araujo, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, conforme consta nos autos.
Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 14017/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [14024/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 1998
Intimados: Jose Petronilo de Araujo, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, conforme consta nos autos.
Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 14024/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2666 - 11/08/2016 - 1ª Câmara
Processo: [12398/09](#)
Jurisdicionado: Superintendência de Administração do Meio Ambiente
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 2009
Intimados: João Azevêdo Lins Filho, Gestor(a); Joao Vicente Machado Sobrinho, Gestor(a); Laura Maria Farias Barbosa, Ex-Gestor(a); Ricardo Vieira Coutinho, Responsável; Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Daniel Henrique Antunes Santos, Advogado(a); Wladimir Romaniuc Neto, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 12398/09 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2666 - 11/08/2016 - 1ª Câmara
Processo: [03733/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2013
Intimados: Francisca Gomes Araújo Motta, Responsável.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 03733/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2666 - 11/08/2016 - 1ª Câmara
Processo: [02459/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2014
Intimados: Francisca Gomes Araújo Motta, Responsável.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 02459/14 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [02086/15](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2010
Citados: Patriota Construção Ltda, Na Pessoa do Seu Representante Legal, O Sr. José Ailton dos Santos Silva, Responsável; Renato Mendes Leite, Responsável.
Prazo: 15 dias.

**Processo:** [05456/12](#)**Jurisdição:** Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2012**Intimados:** Marco Antonio Nóbrega Oliveira, Gestor(a).**Prazo:** 15 dias**Nota:** Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do Relatório da Auditoria, tornando sem efeito a Portaria nº 026/2013 (fl. 94), haja vista a mesma não ter mais validade.**Aviso:** Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 05456/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.**Processo:** [05460/12](#)**Jurisdição:** Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2012**Intimados:** Marco Antonio Nóbrega Oliveira, Gestor(a).**Prazo:** 15 dias**Nota:** Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, conforme consta nos autos.**Aviso:** Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 05460/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.**Processo:** [12203/12](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2009**Intimados:** Yuri Simpson Lobato., Gestor(a).**Prazo:** 15 dias**Nota:** Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca das pendências existentes nos autos.**Aviso:** Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 12203/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.**Processo:** [15911/14](#)**Jurisdição:** Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2014**Intimados:** Juliano dos Santos Martins Silveira, Interessado(a).**Prazo:** 15 dias**Nota:** Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria conforme consta nos autos.**Aviso:** Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 15911/14 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.**Processo:** [16558/14](#)**Jurisdição:** Instituto de Previdência do Município de Santa Rita**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2014**Intimados:** Emanuelly Batista de Souza, Gestor(a).**Prazo:** 15 dias**Nota:** Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, para que retifique os cálculos proventuais, com posterior envio a esta Corte de Contas, enviar o comprovante de pagamento atualizado.**Aviso:** Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 16558/14 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.**Processo:** [04578/15](#)**Jurisdição:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Baía da Traição**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2014**Intimados:** Francisco de Assis Alves, Gestor(a).**Prazo:** 15 dias**Nota:** Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do Relatório da Auditoria, às fls. 21/27.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05988/12](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Nova Olinda**Subcategoria:** Inspeção Especial de Gestão de Pessoal**Exercício:** 2012**Citado:** PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.****Conforme o solicitado.****Processo:** [04795/13](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Serra Redonda**Subcategoria:** Concurso**Exercício:** 2012**Citado:** PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.****Objeto:** Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Manoel Marcelo de Andrade Advogado: Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar Procuradora: Dra. Héliida Cavalcanti de Brito Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.**Processo:** [11267/15](#)**Jurisdição:** Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2013**Citado:** LUIZ FREITAS NETO, Gestor(a)**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.****Objeto:** Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Luiz Freitas Neto Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.**Processo:** [07061/16](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Patos**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2016**Citado:** FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, Gestor(a)**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por determinação do relator.****Defiro, por excepcionalidade, o pedido de prazo suplementar para a apresentação de defesa, mas por 8 (oito) dias****Processo:** [07073/16](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Patos**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2016**Citado:** FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, Gestor(a)**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por determinação do relator.****Defiro, por excepcionalidade, o pedido de prazo suplementar para a apresentação de defesa, mas por 8 (oito) dias**

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 02278/16

Sessão: 2663 - 21/07/2016

Processo: [07204/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2008

Interessados: Adriano de Oliveira Barreto, Gestor(a); Paulo Sérgio da Silva Araújo, Ex-Gestor(a); Fábio Brito Ferreira, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão desta data, em: 1. DECLARAR a legalidade do procedimento de concurso da Prefeitura Municipal de Marcação/PB, homologado em 22 de novembro de 2008, e CONCEDER registro aos atos de admissão dos candidatos aprovados, os quais se encontram elencados em Anexo; 2. DETERMINAR que sejam encaminhadas cópias dos relatórios da Auditoria de fls. 843/859 e 878/887 e desta decisão ao Ministério Público Comum, para que adote as medidas cabíveis, no sentido de verificar em juízo o cumprimento integral da decisão judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública nº. 058.2009.000.8295-2; 3. RECOMENDAR a Administração Municipal, no sentido de, nos próximos concursos públicos, não incorrer novamente nas falhas relativas à ausência de especificação das vagas destinadas aos candidatos portadores de deficiência física, estabelecimento de critérios de desempate em desacordo com o art. 27 da Lei nº. 10.741/03 e não comprovação da realização de sorteio de desempate entre os candidatos; e 4. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 21 julho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02279/16

Sessão: 2663 - 21/07/2016

Processo: [04299/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2009

Interessados: Eduardo Carneiro de Brito, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade de votos, na sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. DECLARAR o não cumprimento do Acórdão AC1 TC 3.844/2015; 2. RECONHECER A LEGALIDADE dos atos de admissão dos Agentes de Combate às Endemias, listados no Anexo Único da decisão que vier a ser proferida, e, em consequência, CONCEDAM-LHES o respectivo registro; 3. APLICAR nova multa pessoal ao Prefeito de Mamanguape, Senhor EDUARDO CARNEIRO DE BRITO, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) equivalentes a 110,47 UFR-PB, em virtude de infringência à Constituição Federal e descumprimento do Acórdão AC1 TC 3.844/2015, configurando, portanto, a hipótese no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 039/2006; 4. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 5. ASSINAR-LHE novo prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar o ato de regularização de vínculo da ACE Antônia Gomes do Nascimento e dos ACS Edilma Celestino da Silva, Lucemar Maria Barbosa Soares, Severino do Ramo Bandeira; bem como para corrigir a nomenclatura dos cargos de "Agente de Saúde" e "Agente Epidemiológico", para fazer constar no SAGRES, na aba "Descrição do Cargo": "Agente Comunitário de Saúde" e "Agente de Combate às Endemias", nomenclatura adotada pelo art. 198, §5º, da Constituição Federal e Lei Nacional nº 11.350/2006, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie, inclusive servindo para subsidiar de maneira negativa a análise da Prestação de Contas Anual. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 21 de julho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02273/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [02860/11](#)

Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cupissura - Caaporã

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: João Batista Soares, Gestor(a); Charles Mendonça Fernandes, Gestor(a); Josivani Alves de Lima, Ex-Gestor(a); José Maria Herculano da Silva, Contador(a); Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data: 1) Declarar não cumprida a deliberação deste Tribunal, consubstanciadas no item "d" do Acórdão AC1 TC 1550/2013; 2) Aplicar multa ao Sr. Prefeito Municipal de Caaporã, Sr. João Batista Soares, no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais), equivalentes a 91,69 Unidades Fiscal de Referência do Estado da Paraíba - UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica desta Corte, pelo não atendimento às determinações do Tribunal, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, da importância relativa à multa; 3) Determinar o arquivamento do presente processo, após transcurso do prazo de recolhimento da multa aplicada.

Ato: Acórdão AC1-TC 02285/16

Sessão: 2663 - 21/07/2016

Processo: [04178/11](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: Carlos Pereira de Carvalho E Silva, Gestor(a); Solon Alves Diniz, Responsável; Manoel Gomes da Silva, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade de votos, na sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS os Termos Aditivos nº 01 e 02 ao Contrato nº 60/2009, decorrentes da Concorrência nº 08/2009; 2. RECOMENDAR à atual gestão do Departamento de Estradas e Rodagem - DER no sentido de guardar estrita observância às normas relativas às Licitações e Contratos; 3. DETERMINAR o acompanhamento da execução das obras aqui tratadas pela Divisão de Controle de Obras Públicas (DICOP). Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 21 de julho de 2016

Ato: Acórdão AC1-TC 02284/16

Sessão: 2663 - 21/07/2016

Processo: [13779/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2007

Interessados: Rinaldo de Oliveira Souza, Ex-Gestor(a); José Wellington de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. JULGAR IRREGULARES o Convite nº 012/2007, bem como o contrato e os termos aditivos dele decorrentes; 2. APLICAR multa pessoal ao Senhor RINALDO DE OLIVEIRA SOUZA, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 44,19 UFR-PB, nos termos do artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria 039/2006; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. RECOMENDAR à Administração Municipal de JERICÓ no sentido de guardar estrita observância às normas relativas às Licitações e Contratos, bem como às disposições deste Tribunal de Contas. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.



TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 21 de julho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02280/16

Sessão: 2663 - 21/07/2016

Processo: [17050/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: Moacir do Carmo Tenório Junior, Gestor(a); Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Cristiano Henrique Silva Souto, Interessado(a); Wesley Sobral Fernandes, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do IPM de João Pessoa, Senhor MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente à pensão temporária concedida a Senhora WESLEY SOBRAL FERNANDES, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 84/86), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 21 de julho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02281/16

Sessão: 2663 - 21/07/2016

Processo: [02315/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria do Socorro Paiva de Lima Silva, Interessado(a); Izinete Bento Brasil, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBPREV, Senhor YURI SIMPSON LOBATO, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente à pensão vitalícia concedida à Senhora MARIA DO SOCORRO PAIVA DE LIMA SILVA, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 48/49), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 21 de julho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02271/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [18176/13](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Administração do Meio Ambiente

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: Laura Maria Farias Barbosa, Ex-Gestor(a); Tatiana da Rocha Domiciano, Ex-Gestor(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); Katiele Marques, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) Conhecer das denúncias encartadas nos autos; 2) Julgar improcedentes as denúncias que dizem respeito a pagamentos de salários e concessão de tickets refeição à servidora comissionada Helena Telino Godinho durante os períodos de: dezembro/2011 a fevereiro/2012 e outubro/2012 a novembro de 2012, porquanto, estão descaracterizados atos de improbidade administrativa das Ex-Superintendentes, Sra. Tatiana Domiciano e Sra. Laura Maria Farias Barbosa; 3) Julgar procedentes as denúncias relativas a: a) desvio de função dos casos relatados na denúncia, dos servidores Pablo Enrico Lemos Negri e Alysson Alves Rodrigues; b) nulidade dos atos de nomeação e exoneração de servidores para os cargos de Assessor Técnico e Coordenador de Assessoria Jurídica assinados no período da gestão da Sra. Laura Maria Farias Barbosa, Superintendente da SUDEMA; 4) Aplicar multas pessoais às gestoras, Sra. Tatiana Domiciano e Sra. Laura Maria Farias Barbosa, no valor de R\$

2.000,00, cada multa, equivalentes a 44,18 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba UFR-PB, por força das denúncias julgadas procedentes, que denotam desobediência à norma legal, assinando-lhes, prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento da importância relativa à multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 5) Determinar o traslado desta decisão aos autos da prestação de contas da SUDEMA, exercício de 2015 (04221/16), para que os fatos julgados procedentes sejam acompanhados e verificados se ainda ocorrem na gestão de pessoal do órgão.

Ato: Acórdão AC1-TC 02272/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [11224/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: Ana Maria Dutra da Silva, Gestor(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 11224/14, ACORDAM os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão nesta data, em CONHECER a peça recursal em epígrafe, porquanto atendidos os pressupostos de tempestividade e legitimidade, e, no mérito, pelo PROVIMENTO PARCIAL do recurso interposto contra o Acórdão AC1-TC nº 0603/2015, para afastar a multa anteriormente imposta, mantendo-se inalteradas as demais disposições

Ato: Acórdão AC1-TC 02274/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [06266/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2015

Interessados: Raellyson Rodrigo Oliveira Monteiro, Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 11.190/14, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da Lei de Transparência (Lei Complementar 131/2009) e da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de Mato Grosso, sob responsabilidade do Prefeito RAELLYSON RODRIGO OLIVEIRA MONTEIRO, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (1ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Prefeito de Mato Grosso, senhor RAELLYSON RODRIGO OLIVEIRA MONTEIRO, para que providencie a regularização dos pontos pendentes de cumprimento, em relação ao disposto na LC 131/2009 e na Lei 12.527/2011; e B) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2015 advinda da respectiva Prefeitura.

Ato: Acórdão AC1-TC 02275/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [06346/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2015

Interessados: Joaquim Hugo Vieira Carneiro, Gestor(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 06346/15, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da Lei de Transparência (Lei Complementar 131/2009) e da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, sob responsabilidade do Prefeito JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (1ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, notadamente no que tange à disponibilização da informação em tempo real, sob pena de multa e outras cominações; B) DETERMINAR à 1ª Câmara



promova a anexação de cópia da presente decisão ao processo de Prestação de Contas Anual - PCA da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, exercício 2015 (Processo TC nº 4874/16); C) ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02276/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [07297/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, Gestor(a); Wdenise Lunguinho de Lima, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) Julgar regular com ressalvas o Pregão Presencial nº 044/2015; 2) Aplicar multa pessoal à Prefeita Municipal de Pombal, Sra. Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalentes a 22,09 UFR-PB, com base no inciso II do art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, por manifesta infração à norma legal, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3) Recomendar ao atual gestor no sentido de não repetir as falhas aqui verificadas nos futuros procedimentos licitatórios e de observar estritamente as disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/9

Ato: Acórdão AC1-TC 01798/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [13679/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Halina Helinskia Santos Araujo, Gestor(a); Rosita de Azevedo Dantas Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.679/15, referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Rosita de Azevedo Dantas Silva, Matrícula nº E19038, Professora Polivalente Classe A, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02245/16

Sessão: 2661 - 07/07/2016

Processo: [01510/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Adao Batista da Silva, Gestor(a); Eva Maria Alves de Luna, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Eva Maria Alves de Luna, matrícula Nº 0196, Professor MAG I - B da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, à fl. 22.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00088/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [02928/16](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Juliano dos Santos Martins Silveira, Gestor(a); Maria do Socorro Goncalves de Araujo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em assinar prazo de 60 (sessenta) dias para o atual Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE providenciar o envio da Lei Municipal que dá guarida à incorporação da parcela "Outras Vantagens", dando-lhe as devidas explicações sobre os fundamentos do referido acréscimo proventual, em concordância com os Órgãos Auditor e Ministerial, sob pena das cominações legais.

Ato: Acórdão AC1-TC 02282/16

Sessão: 2663 - 21/07/2016

Processo: [05522/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Jacemir Rosendo Paiva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 21 de julho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02283/16

Sessão: 2663 - 21/07/2016

Processo: [05553/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Hilton Nobrega de Medeiros Batista, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Ana Clara Rodrigues de Medeiros, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor de beneficiária apta e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 21 de julho de 2016.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00040/16

Processo: [04795/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2012

Interessados: Wellington José de F. Juvencio, Responsável; Maria Izabel Machado de Andrade, Responsável; Maria José Machado Moura, Responsável; Walber Chaves de Lima, Responsável; Andrea Felix dos Santos Silva, Responsável; Héliida Cavalcanti de Brito, Procurador(a); Aldenir Pereira Bezerra, Interessado(a); Allan Kardec Alves da Mota, Interessado(a); Ana Lucia de Barros, Interessado(a); Anderson Nunes de Andrade, Interessado(a); Sra Cleide Marinho de Souza, Interessado(a); Fernanda Kedna Almeida de Queiroz, Interessado(a); Antonio Rodrigues de Lira Filho, Interessado(a); Maria Tania Moura Alves, Interessado(a); Luciano Fabio Ferreira Marques, Interessado(a); Maecio Freitas Silva, Interessado(a); Maria Alves Andrade Dias, Interessado(a); Maria Taynna Correa Lima Lopes, Interessado(a); Rizomar Candido da Silva, Interessado(a); Rodrigues Valdevino do Nascimento, Interessado(a); Veronica Maria dos Santos, Interessado(a); Kleiton Dias de Assis Costa, Interessado(a); Manoel Marcelo de Andrade, Interessado(a); Sra Maria Izabel Machado de Andrade, Interessado(a); Alexandra Tavares Campos, Interessado(a); José Clodoaldo Maximiliano Rodrigues, Interessado(a); Alana Suene Nunes Alves, Interessado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Manoel Marcelo de Andrade Advogado: Dr. Paulo Ítalo de Oliveira



Vilar Procuradora: Dra. Héli da Cavalcanti de Brito Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00041/16

Processo: 11267/15

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Luiz Freitas Neto, Gestor(a); Maria Lúcia Pereira de Meneses, Interessado(a); Eliphas Dias Palitot, Interessado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Luiz Freitas Neto Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Ata da Sessão

Sessão: 2659 - Ordinária - Realizada em 16/06/2016

Texto da Ata: Aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho do ano dois mil e 16 (dezesseis) (2016), à 2 hora regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª 3ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência do 4 Exmº. Sr. Conselheiro em exercício, Fernando Rodrigues Catão, e os 5 Conselheiros Marcos Antonio da Costa, Conselheiro em exercício, Antônio 6 Gomes Vieira Filho e o Conselheiro substituto, Renato Sérgio Santiago 7 Melo, presente ainda o representante do Ministério Público junto ao TCE, 8 Procurador (a), Isabella Barbosa Marinho Falcão, verificada a existência de 9 quorum, o Exmº. Presidente Conselheiro, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, 10 declarou aberta a Sessão, colocando em discussão e votação a Ata da Sessão 11 anterior que foi aprovada à unanimidade sem emenda a ata anterior, não 12 havendo expediente para leitura, na fase de Comunicações, Indicações e 13 Requerimentos o presidente Conselheiro em exercício, Fernando Rodrigues 14 Catão, adiou da pauta os Processos do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras 15 Nogueira por sua ausência devidamente justificada. Dando continuidade, adiou ATA DA 2659ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 16 DE JUNHO 2016. de sua relatoria os Processos TC nºs 18176/15 e 07236/10 16 e retirou o Processo 17 TC nº 02572/11, por solicitação do M.P. presente, para que o mesmo seja 18 encaminhado para PROGE, continuando, por solicitação do Conselheiro 19 Marcos Antonio da Costa, foi retirado da pauta o Processo TC nº 06504/04, 20 dando continuidade o presidente em exercício, fez constar à ausência dos 21 notificados para esta sessão, assim sendo passou-se então, PAUTA DE 22 JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS REMANESCENTES DE 23 SESSÕES ANTERIORES NA CLASSE "B" - CONTAS ANUAIS DAS 24 ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS - Procedida à leitura dos 25 relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 26 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 27 Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro 28 Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 06026/10 com 29 ausência do notificado, pela irregularidade, aplicação de multa individual, 30 prazo para recolhimento, recomendação e envio de cópias ao Ministério 31 Público conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente 32 publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); PAUTA DE 33 JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA 34 SESSÃO NA CLASSE "B" - CONTAS ANUAIS DAS 35 ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS - Procedida à leitura dos 36 relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 37 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 38 Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro 39 Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 05438/10 e 40 03103/12 com ausência dos notificados, ambos pela irregularidade, aplicação 41 de multa, assinatura de prazo, recomendação e comunicação a Receita Federal e 42 ao Ministério Público conforme constam nos seus respectivos atos 43 formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 44 Eletrônico); NA CLASSE "C" - INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS - ATA DA 2659ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 16 DE JUNHO 2016. Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra 45 ao (a) doutor (a) 46 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 47 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade

acatar o voto do Relator: 48 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 12780/11 pela 49 regularidade e envio de cópias ao TCU conforme consta no seu respectivo ato 50 formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 51 Eletrônico); CLASSE "D" - LICITAÇÕES E CONTRATOS - Procedida à 52 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). 53 Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 54 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: 55 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 05246/12 pelo 56 arquivamento por perda de objeto conforme consta no seu respectivo ato 57 formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 58 Eletrônico); Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, Processos 59 TC nºs 15958/13 e 05343/16 ambos pela regularidade e retorno à Auditoria 60 conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente 61 publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); CLASSE "F" - 62 DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES - Procedida à leitura dos relatórios, 63 foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 64 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 65 Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues 66 Catão, Processo TC nº 06367/16 pelo arquivamento conforme consta no seu 67 respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. 68 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "G" - ATOS DE PESSOAL 69 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 70 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 71 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: 72 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processos TC nºs 05267/05, 73 01007/16, 01009/16, 02068/16, 02071/16, 02072/16, 02073/16, 02074/16, ATA DA 2659ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 16 DE JUNHO 2016. 02075/16, 02077/16, 02078/16, 02081/16, 05143/16, 74 05144/16, 05145/16, 75 05146/16, 05147/16, 05587/16, 05588/16, 05589/16 e 05590/16 o primeiro 76 pelo arquivamento os demais pela regularidade, concessão de registro e 77 arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores, 78 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 79 Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processos TC nºs 07634/05, 80 12334/09, 06028/11, 06224/11, 09061/11, 11980/12, 12352/12, 15624/12, 81 16419/12, 01389/13, 02235/13, 07705/13, 12103/15, 00318/16, 00319/16, 82 00320/16, 00654/16, 00743/16, 05618/16, 02619/16, 02620/16, 05386/16, 83 05644/16, 05645/16, 05646/16, 05842/16, 05975/16 e 05977/16 todos pela 84 regularidade, concessão de registro e arquivamento conforme constam nos seus 85 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. 86 (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira 87 Filho, Processos TC nºs 03638/11, 06198/11, 08407/11, 12361/12, 15354/12, 88 02227/13, 10336/13, 15208/14, 15990/15, 02090/16, 02307/16, 03481/16, 89 05331/16, 05345/16, 05350/16, 05351/16, 05352/16, 05329/16, 05630/16, 90 05631/16, 05632/16, 05633/16, 05634/16, 05635/16, 05783/16, 05784/16, 91 05785/16, 05786/16, 05757/16 e 06726/16 pela regularidade, concessão de 92 registro e arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos 93 formalizadores, devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 94 Eletrônico); Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processos 95 TC nºs 13470/11, 01619/13, 03189/13, 08191/15, 05835/16, 05826/16, 96 05837/16 e 05980/16 pela regularidade, concessão de registro e arquivamento 97 conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores, devidamente 98 publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE 99 "H" - CONCURSOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a 100 palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres 101 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 102 unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio ATA DA 2659ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 16 DE JUNHO 2016. Santiago Melo, Processo TC nº 01600/10 com ausência 103 do notificado, pela 104 declaração do cumprimento parcial, aplicação de multa e assinatura de prazo 105 conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na 106 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "J" - 107 VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 109 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 110 Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Marcos 111 Antonio da Costa, Processo TC nº 11722/13 com ausência do notificado, pela 112 declaração do não cumprimento, pela irregularidade, pela regularidade, 113 imputação de



débito, aplicação de multa, assinatura de prazo e recomendação 114 conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na 115 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "K" - 116 DIVERSOS- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) 117 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. 118 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do 119 Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processos TC nºs 06095/08 120 e 07236/10 o primeiro, pelo arquivamento e traslado das conclusões técnicas 121 aos autos da PCA do município referente e o segundo com ausência do 122 notificado, pela assinatura de prazo, remeter cópia da presente decisão à 123 Procuradoria Geral do Estado e trasladar cópia da presente decisão para os 124 autos da PCA conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 125 devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Esta 126 Ata foi lavrada por mim 127 MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara. 128 PLEN. MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 07 DE JULHO DE 2016.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 20/07/2016:

Sessão: 2665 - 04/08/2016 - 1ª Câmara

Processo: [11626/14](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: Jairo George Gama, Gestor(a).

Sessão: 2823 - 16/08/2016 - 2ª Câmara

Processo: [13018/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Intimados: Maria Cristina da Silva, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2823 - 16/08/2016 - 2ª Câmara

Processo: [13027/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Roberta Batista Abath, Interessado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 13027/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2823 - 16/08/2016 - 2ª Câmara

Processo: [00273/13](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: Deusdete Queiroga Filho, Gestor(a); Aluska Fabíola Amarante Diniz, Advogado(a); Cleanto Gomes Pereira Júnior, Advogado(a); Allisson Carlos Vitalino, Advogado(a); Fábio Andrade Medeiros, Advogado(a).

Sessão: 2823 - 16/08/2016 - 2ª Câmara

Processo: [16885/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: Luis Inacio Rodrigues Torres, Gestor(a); Tatiana da Rocha Domiciano, Ex-Gestor(a); Estelizabeth Bezerra de Souza, Interessado(a).

Sessão: 2823 - 16/08/2016 - 2ª Câmara

Processo: [12237/15](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Intimados: Marcus Vinicius Fernandes Neves, Gestor(a); Joao Santos de Menezes, Interessado(a); Allisson Carlos Vitalino, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [12152/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Citados: Maria Cicera Graciano Oliveira, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 12152/09 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [12159/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Citados: Maria Cicera Graciano Oliveira, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2825 - 30/08/2016 - 2ª Câmara

Processo: [08587/10](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2010

Intimados: José Maria de França, Gestor(a); Roberta Batista Abath, Gestor(a); Waldson Dias de Souza, Gestor(a); Antonio Fernandes Neto, Ex-Gestor(a); Luciana Souza Abreu, Interessado(a); Luciana Souza de Abreu, Interessado(a); Ramon Bezerra dos Santos, Interessado(a); Digep, Interessado(a); Livânia Maria da Silva Farias, Interessado(a); Ana Amelia Paiva, Advogado(a); Emilia Paranhos Santos Marcelino, Advogado(a); Marcela Betulia Casado E Silva, Advogado(a); Rafael Melo Assis, Advogado(a); Bruno Torres de Almeida Donato, Advogado(a); Lidyane Silva Moreira, Advogado(a); Daniel José de Brito Veiga Pessoa, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 08587/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2823 - 16/08/2016 - 2ª Câmara

Processo: [08794/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Intimados: Antonio Fernandes Neto, Ex-Gestor(a); Márcio Henrique Carvalho Garcia, Procurador(a).

Sessão: 2823 - 16/08/2016 - 2ª Câmara

Processo: [13017/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Intimados: Maria Cristina da Silva, Ex-Gestor(a).



Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 12159/09 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [07226/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Cultura

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2014

Citados: Maximino Ferreira de Lima Filho, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04873/07](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2007

Citado: EVANDRO JOSÉ BARBOSA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04873/07](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2007

Citado: EVANDRO JOSÉ BARBOSA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05580/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [09004/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03192/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [06260/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Citado: CAMILA MARIA MARINHO LISBOA ALVES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00106/16

Sessão: 2819 - 12/07/2016

Processo: [05641/07](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: Naianny Kalliny Nóbrega Gonçalves, Gestor(a); Maria Dione de Souza, Gestor(a); Alberto da Silva Rodrigues, Gestor(a); Aurino Soares de Queiroz, Interessado(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Aurino Soares de Queiroz, Secretário de Administração à época do Município de São Bento para que apresente as fichas financeiras da Sr.ª Nita Pereira do Nascimento entre os anos de 1986 e 1991 e informe se houve quebra do vínculo funcional neste período. Caso tenha havido quebra do vínculo funcional, decline a forma de reingresso da Sr.ª Nita Pereira do Nascimento no Serviço Público em 1991, conforme orientação da auditoria enviando a este Corte para análise, a esta Corte para análise sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 12 de julho de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 01920/16

Sessão: 2819 - 12/07/2016

Processo: [02619/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Cristiano Henrique Silva Souto, Gestor(a); Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Edmilson de Araújo Soares, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Joana D'arc do Amaral Uchôa, formalizado pela Portaria nº 303/2007 - fls. 54, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 12 de julho de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 01921/16

Sessão: 2819 - 12/07/2016

Processo: [02627/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Cristiano Henrique Silva Souto, Gestor(a); Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Edmilson de Araújo Soares, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Sra. Francisca Soares Gomes Odilon, formalizado pela Portaria nº 225/2007 - fls. 52, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 12 de julho de 2016.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00107/16

Sessão: 2819 - 12/07/2016

Processo: [02740/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Girley Jales Leão, Gestor(a); Artédia Derliam Dantas Oliveira Linhares, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM Em conformidade com o relatório da Auditoria, pela perda do objeto, bem como o ARQUIVAMENTO e encaminhamento ao órgão de origem. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 12 de julho de 2016.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00085/16

Sessão: 2818 - 05/07/2016

Processo: [06471/10](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006



Interessados: Alberto da Silva Rodrigues, Gestor(a); Naianny Kalliny Nóbrega Gonçalves, Gestor(a); Marta Raniere da Silva, Interessado(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a).

Decisão: Os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Pedro Alberto de Araújo Coutinho, atual Superintendente do IMPRESB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO, para Correção do fundamento legal do ato de aposentadoria, nos termos esposados pela Auditoria em seu relatório, sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 05 de julho de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 01954/16

Sessão: 2820 - 19/07/2016

Processo: [06622/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: Rita Dark da Silva Aquino, Gestor(a); Francisco Duarte da Silva Neto, Gestor(a); Maria Lúcia Rafael de Amorim, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA LUCIA RAFAEL DE AMORIM, no cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 122, lotado(a) na Secretaria da Educação, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01960/16

Sessão: 2820 - 19/07/2016

Processo: [06679/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: Rita Dark da Silva Aquino, Gestor(a); Maria Durce de Medeiros Silva, Interessado(a); Francisco Duarte da Silva Neto, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA MARIA DURCE DE MEDEIROS SILVA, no cargo de Professor, matrícula nº 922, lotado(a) na Secretaria da Educação, tendo como fundamento o Art. 40º, § 1º, inciso III, "b", e §§ 3º e 17 da CF/88, com a redação dada pela EC nº 41/2003, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01962/16

Sessão: 2820 - 19/07/2016

Processo: [09507/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: Rita Dark da Silva Aquino, Gestor(a); Everaldo Izaías de Sousa, Interessado(a); Francisco Duarte da Silva Neto, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez com proventos integrais do(a) servidor(a) EVERALDO IZAIAS DE SOUSA, no cargo de MOTORISTA, matrícula nº 1183, lotado(a) na Secretaria de Educação, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, c/c art. 6º-A e seu Parágrafo Único da EC nº 41/03, com a redação dada pela EC nº 70/12, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00110/16

Sessão: 2820 - 19/07/2016

Processo: [10127/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2011

Interessados: Luzia Maria Marinho Leite Pinto, Gestor(a); Romero Rodrigues Veiga, Gestor(a); Tatiana de Oliveira Medeiros, Ex-Gestor(a); Hélda Cavalcanti de Brito, Procurador(a); Paulo Roberto Diniz de Oliveira, Interessado(a); Lúcia de Fátima Gonçalves Maia Derks, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10127/11, referentes à inspeção especial sobre aspectos da gestão de pessoal no âmbito da Prefeitura de Campina Grande, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: ASSINAR PRAZO de 90 (noventa) dias à Secretária da Saúde, Sra. LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO, ao Secretário da Administração, Senhor PAULO ROBERTO DINIZ DE OLIVEIRA, bem como ao Prefeito Municipal, Senhor ROMERO RODRIGUES VEIGA, do Município de Campina Grande, para: a) O restabelecimento da legalidade, através da admissão de pessoal, necessária às necessidades dos órgãos e entidades do Município, no âmbito do Instituto de Saúde Elpídio de Almeida – ISEA, do Fundo Municipal de Saúde do Município e de outras unidades vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde, pela regra do concurso público, utilizando a excepcionalidade da contratação por tempo determinado nas estritas hipóteses previstas em lei, inclusive sob o regime jurídico competente; b) Regularizar as parcelas remuneratórias sem amparo legal pagas sob qualquer título aos servidores, sejam efetivos ou não; e c) Classificar devidamente ou justificar as despesas com pessoal, prestando as informações corretas no SAGRES.

Ato: Acórdão AC2-TC 01976/16

Sessão: 2820 - 19/07/2016

Processo: [03006/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: João de Farias Filho, Gestor(a); Flávia Medeiros de Freitas, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03006/12 que trata da análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUARABIRA, sob a responsabilidade do Sr. João de Farias Filho, referente ao exercício financeiro de 2011, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVA a referida prestação de contas; 2) COMUNICAR à Receita Federal do Brasil acerca das supostas contribuições previdenciárias que deixaram de ser repassadas, para providências cabíveis; 3) RECOMENDAR à atual gestão do IAPM de Guarabira no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando assim a repetição das falhas em prestações de contas futuras.

Ato: Acórdão AC2-TC 01985/16

Sessão: 2820 - 19/07/2016

Processo: [03214/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: Maria Gorete da Silva, Ex-Gestor(a); Karina Vania Camilo de Oliveira Henrique, Contador(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03214/12 referente à Prestação de Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belém - IPSMB, sob a responsabilidade da Sra. Maria Gorete da Silva, referente ao exercício financeiro de 2011, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade com a proposta relator, em: 1. julgar regular a prestação de contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belém - IPSMB, sob a responsabilidade da Sra. Maria Gorete da Silva, referente ao exercício financeiro de 2011; 2. recomendar à atual gestão do Instituto de Previdência estrita observância às normas contábeis no tocante aos registros de receitas previdenciárias, bem



como adote medidas visando à cobrança do repasse das contribuições do servidor.

Ato: Acórdão AC2-TC 01964/16

Sessão: 2820 - 19/07/2016

Processo: [04508/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Rita Dark da Silva Aquino, Gestor(a); Francisco Duarte da Silva Neto, Gestor(a); Rita Trigueiro de Araujo Coelho, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez com proventos integrais do(a) servidor(a) RITA TRIGUEIRO DE ARAÚJO COELHO, no cargo de Agente de Limpeza Urbana, matrícula nº 909, lotado(a) na Secretaria de Saúde, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, c/c art. 6º-A e seu Parágrafo Único da EC nº 41/03, com a redação dada pela EC nº 70/12, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00109/16

Sessão: 2820 - 19/07/2016

Processo: [06702/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Vanderlei Medeiros de Oliveira, Gestor(a); Marconi Leal Eulálio, Interessado(a); Josileudo Clementino Leite, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06702/12, que trata da concessão de aposentadoria voluntária por idade do Sr. JOSILEUDO CLEMENTINO LEITE, ex-ocupante do cargo de Motorista, matrícula nº 020.807-8, lotado na Secretaria de Saúde, consoante a Portaria – Nº 148/2011, tornada sem efeito pela Portaria N. A-022/2016, publicada no mensário Oficial do Município de 29/04/2016. RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo por perda do objeto.

Ato: Acórdão AC2-TC 01967/16

Sessão: 2820 - 19/07/2016

Processo: [07768/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Vanderlei Medeiros de Oliveira, Gestor(a); Gilvania Maciel Virginio Pequeno, Gestor(a); Marconi Leal Eulálio, Ex-Gestor(a); Analice Pereira da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ANALICE PEREIRA DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Ensino, matrícula nº 020.468-4, lotado(a) na Secretaria da Educação, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01969/16

Sessão: 2820 - 19/07/2016

Processo: [14054/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Francisco Duarte da Silva Neto, Gestor(a); Rita Dark da Silva Aquino, Gestor(a); Antonia Edna Batista da Silva, Interessado(a); Éden Duarte Pinto de Sousa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ANTONIA EDNA BATISTA DA SILVA,

no cargo de Professora, matrícula nº 237, lotado(a) na Secretaria da Educação, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01972/16

Sessão: 2820 - 19/07/2016

Processo: [17406/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Rita Dark da Silva Aquino, Gestor(a); David de Andrade Filho, Interessado(a); Francisco Duarte da Silva Neto, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) DAVID ANDRADE FILHO, no cargo de Odontólogo, matrícula nº 537, lotado(a) na Secretaria da Saúde, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01980/16

Sessão: 2820 - 19/07/2016

Processo: [05275/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Píripituba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Adriano de Melo Ferreira, Gestor(a); Flávia Medeiros de Freitas, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05275/13 que trata da análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA, sob a responsabilidade do Sr. Adriano de Melo Ferreira, referente ao exercício financeiro de 2012, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) JULGAR REGULAR a referida prestação de contas; 2) RECOMENDAR à atual gestão do IPM de Píripituba no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando assim a repetição das falhas em prestações de contas futuras.

Ato: Acórdão AC2-TC 01922/16

Sessão: 2819 - 12/07/2016

Processo: [07612/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: José Jeremias Cavalcanti, Gestor(a); Maria de Lourdes Gaudêncio Monteiro, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria de Lourdes Gaudêncio Monteiro, formalizado pela Portaria nº 028/2013 - fls. 86, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 12 de julho de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 01923/16

Sessão: 2819 - 12/07/2016

Processo: [03211/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Píões

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Magna Cristina de Lima, Responsável; Simone Francisca Viegas dos Santos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em declarar o cumprimento da Resolução RN TC Nº 00174/14 e em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Simone Francisca Viegas dos Santos, formalizado pela Portaria nº 031/2014 -



fls. 77, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 12 de julho de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 01935/16

Sessão: 2820 - 19/07/2016

Processo: [04382/14](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Eraldo Fernandes de Azevedo, Gestor(a); Maria do Nascimento, Ex-Gestor(a); Denis Cristiano de Freitas Silva, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso de Reconsideração, interposto pela Sra. Maria do Nascimento, ex-gestora do Instituto Municipal de Previdência de Arara, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 02983/15, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: a) Conhecer do recurso, dadas a tempestividade e a legitimidade da recorrente; b) No mérito, dar-lhe provimento, para tornar insubsistente o Acórdão AC2 TC 02983/15, e, desta feita, julgar regular a Prestação de Contas da ex-Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Arara, relativa ao exercício financeiro de 2013, Sra. Maria do Nascimento.

Ato: Acórdão AC2-TC 01938/16

Sessão: 2820 - 19/07/2016

Processo: [14424/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2014

Interessados: Francisco Dantas Ricarte, Gestor(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14424/14, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Acórdão AC2-TC-03360/15, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu julgar parcialmente cumprida a Resolução RC2-TC-00058/15 e assinar novo prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor responsável Sr. Francisco Dantas Ricarte adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de multa e de responsabilização da autoridade omissa, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR parcialmente cumprida a referida decisão; 2. ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor responsável Sr. Francisco Duarte Ricarte adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de multa e de responsabilização da autoridade omissa.

Ato: Acórdão AC2-TC 01924/16

Sessão: 2819 - 12/07/2016

Processo: [15426/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Jose Jeremias Cavalcanti, Gestor(a); Gilmar Bezerra de Freitas, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Gilmar Beserra de Freitas, formalizado pela Portaria nº 001/2015 - fls. 102, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 12 de julho de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 01925/16

Sessão: 2819 - 12/07/2016

Processo: [00563/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Magna Cristina de Lima, Gestor(a); Cícera Batista de Lima, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Cícera Batista de Lima Silva, formalizado pela Portaria nº 008/2015 - fls. 31, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 12 de julho de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 01926/16

Sessão: 2819 - 12/07/2016

Processo: [00565/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Magna Cristina de Lima, Gestor(a); Maria do Socorro Belmino de Lima, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria do Socorro Belmino de Lima, formalizado pela Portaria nº 009/2015 - fls. 31, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 12 de julho de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 01927/16

Sessão: 2819 - 12/07/2016

Processo: [00566/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Magna Cristina de Lima, Gestor(a); Antonia Almeida Guedes da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Antonia Almeida Guedes da Silva, formalizado pela Portaria nº 010/2015 - fls. 33, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 12 de julho de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 01974/16

Sessão: 2820 - 19/07/2016

Processo: [09955/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Sergio Jose dos Santos, Gestor(a); Paulo Ricardo da Silva, Interessado(a); Maria José Araújo Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA JOSÉ ARAÚJO SILVA, no cargo de Professora, matrícula nº 8524, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01975/16

Sessão: 2820 - 19/07/2016

Processo: [09956/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Sérgio José dos Santos, Gestor(a); Edinaldo Alves do Nascimento, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do(a) servidor(a) EDINALDO ALVES DO



NASCIMENTO, no cargo de Motorista, matrícula nº 21571-1, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como fundamento o Art. 3º, incisos I, II, e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01928/16

Sessão: 2819 - 12/07/2016

Processo: [10552/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Lúcio Flávio Antunes de Andrade, Gestor(a); José da Silva Ramos, Interessado(a); Luiz Alison Gomes Pinto, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM: 1. Declarar o descumprimento da Resolução RC - TC 00031/16; 2. Fixar novo prazo de 15 (quinze) dias à atual gestão do Instituto de Previdência Municipal de Santa Cruz - IPM para a adoção das medidas ordenadas pela Resolução RC - TC 00031/16, de tudo dando ciência a esta Corte, sob pena de multa. 3. Advertência ao responsável no sentido de que o descumprimento da determinação contida no item 2 supra acarretará a aplicação de multa e responsabilização pela devolução da quantia indevidamente paga. 4. Aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Senhor Lúcio Flávio Antunes de Andrade, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Santa Cruz - IPM, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 12 de julho de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 01929/16

Sessão: 2819 - 12/07/2016

Processo: [10555/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Lúcio Flávio Antunes de Andrade, Gestor(a); Luiz Alison Gomes Pinto, Interessado(a); Maria Lúcia Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM: 1. Declarar o descumprimento da Resolução RC - TC 00032/16; 2. Fixar novo prazo de 15 (quinze) dias à atual gestão do Instituto de Previdência Municipal de Santa Cruz - IPM para a adoção das medidas ordenadas pela Resolução RC - TC 00032/16, de tudo dando ciência a esta Corte, sob pena de multa. 3. Advertência ao responsável no sentido de que o descumprimento da determinação contida no item 2 supra acarretará a aplicação de multa e responsabilização pela devolução da quantia indevidamente paga. 4. Aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Senhor Lúcio Flávio Antunes de Andrade, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Santa Cruz - IPM, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 12 de julho de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 01930/16

Sessão: 2819 - 12/07/2016

Processo: [10563/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Lúcio Flávio Antunes de Andrade, Gestor(a); Luiz Alison Gomes Pinto, Interessado(a); Maria de Lourdes Monteiro Barbosa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM: 1. Declarar o descumprimento da Resolução RC - TC 00033/16; 2. Fixar novo prazo de 15 (quinze) dias à atual gestão do Instituto de Previdência Municipal de Santa Cruz - IPM para a adoção das medidas ordenadas pela Resolução RC - TC 00033/16, de tudo dando ciência a esta Corte, sob pena de multa. 3. Advertência ao responsável no sentido de que o descumprimento da determinação contida no item 2 supra acarretará a aplicação de multa e responsabilização pela devolução da quantia indevidamente paga. 4. Aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Senhor Lúcio Flávio Antunes de Andrade, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Santa Cruz - IPM, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 5. Citação da aposentada, fixando um prazo de 30 (trinta) dias a Sra. Maria de Lourdes Monteiro Barbosa, para fins de se pronunciar acerca das restrições formuladas pela Auditoria em seu relatório inicial. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 12 de julho de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 01977/16

Sessão: 2820 - 19/07/2016

Processo: [10804/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Sergio Jose dos Santos, Gestor(a); Uberlando dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) UBERLANDO DOS SANTOS e ao ato de pensão temporária do(a) Sr(a) GUSTAVO JOSÉ ACÁCIO DOS SANTOS, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) DULCEMAR ACACIO PEREIRA DOS SANTOS, Professora, matrícula nº 1.759, ativo, tendo como fundamento o Art. 40, § 7º, II da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01979/16

Sessão: 2820 - 19/07/2016

Processo: [12544/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Interessados: Cláudio Chaves Costa, Gestor(a); Clodomício Soares Henrique, Interessado(a); Alexandre Soares de Melo, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12544/15 que trata da denúncia formulada pelo Sr. Clodomício Soares Henriques, contra o Prefeito de Pocinhos, Sr. Cláudio Chaves Costa, a respeito de um suposto pagamento no valor de R\$ 270.000,00, realizado além do valor licitado que foi de R\$ 82.126,00 à firma Suprema Empreendimentos Ltda., acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e no mérito, JULGÁ-LA improcedente; 2) ENCAMINHAR cópia da decisão ao denunciado e ao denunciante; 3) RECOMENDAR ao gestor de Pocinhos que proceda à correção dos valores constantes no SAGRES referente à Dispensa de Licitação nº 014/2013; 4) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01931/16

Sessão: 2819 - 12/07/2016



Processo: [13705/15](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Magna Cristina de Lima, Gestor(a); Severina Soares Ferreira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Severina Soares Ferreira, formalizado pela Portaria nº 015/2015 - fls. 32, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 12 de julho de 2016.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00108/16

Sessão: 2819 - 12/07/2016

Processo: [16123/15](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: Edvaldo Pontes Gurgel, Gestor(a); Pedro Goncalo Rodrigues, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Edvaldo Pontes Gurgel, Superintendente do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos, para que se manifeste acerca das conclusões da Auditoria e do Ministério Público de Contas, sob pena de multa e outras cominações legais, prevista no art. 56 da LOTCE/PB. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 26 de abril 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 01970/16

Sessão: 2820 - 19/07/2016

Processo: [03473/16](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Vanderlei Medeiros de Oliveira, Gestor(a); Josete Pereira de Macedo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a). Josete Pereira de Macedo, matrícula n.º 20.418-8, ocupante do cargo de Auxiliar de Ensino, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Queimadas, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01981/16

Sessão: 2820 - 19/07/2016

Processo: [05678/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Margarida Formiga de Lima Abrantes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA MARGARIDA FORMIGA DE LIMA ABRANTES, no cargo de Professor, matrícula nº 123.202-9, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c §5º, art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01991/16

Sessão: 2820 - 19/07/2016

Processo: [05679/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Francisca Lúcia Mendes Rolim, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05679/16, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) FRANCISCA LÚCIA MENDES ROLIM, matrícula 98.710-7, no cargo de Técnica de Nível Médio, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 425/2016) e do cálculo de seu valor (fls. 41/42).

Ato: Acórdão AC2-TC 01992/16

Sessão: 2820 - 19/07/2016

Processo: [05680/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Luiza da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05680/16, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA LUIZA DA SILVA, matrícula 142.120-4, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 451/2016) e do cálculo de seu valor (fls. 38/39).

Ato: Acórdão AC2-TC 01993/16

Sessão: 2820 - 19/07/2016

Processo: [05682/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Benedita Fernandes Beserra, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05682/16, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) BENEDITA FERNANDES BESERRA, matrícula 141.040-7, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 470/2016) e do cálculo de seu valor (fls. 37/38).

Ato: Acórdão AC2-TC 01994/16

Sessão: 2820 - 19/07/2016

Processo: [05683/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Berenice Feitosa Fragoso de Sousa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05683/16, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) BERENICE FEITOSA FRAGOSO DE SOUSA, matrícula 092.766-0, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 423/2016) e do cálculo de seu valor (fls. 40/41).

Ato: Acórdão AC2-TC 01995/16

Sessão: 2820 - 19/07/2016

Processo: [05684/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015



Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Djanira Barros da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05684/16, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) DJANIRA BARROS DA SILVA OLIVEIRA, matrícula 083.695-8, no cargo de Professora de Educação Básica 2, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 456/2016) e do cálculo de seu valor (fls. 48/49).

Ato: Acórdão AC2-TC 01996/16

Sessão: 2820 - 19/07/2016

Processo: [05685/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria de Fatima Lima Gadelha Amaral, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05685/16, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA LIMA GADELHA AMARAL, matrícula 089.726-4, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 450/2016) e do cálculo de seu valor (fls. 41/42).

Ato: Acórdão AC2-TC 01941/16

Sessão: 2820 - 19/07/2016

Processo: [05691/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Ana Lucia Pereira da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária do(a) Sr(a). Ana Lúcia Pereira da Silva, matrícula n.º 3240, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01987/16

Sessão: 2820 - 19/07/2016

Processo: [05692/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Cícera Freire Batista, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Cícera Freire Batista, matrícula n.º 462-6, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01932/16

Sessão: 2819 - 12/07/2016

Processo: [05773/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Joao Domingos dos Santos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade,

na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor João Domingos dos Santos, formalizado pela Portaria A nº 443 - fls. 45, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 07 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 01939/16

Sessão: 2820 - 19/07/2016

Processo: [05817/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Nilda Monteiro de Sousa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Maria Nilda Monteiro de Sousa, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Edmilson José Souza, matrícula n.º 500.219-2, Inativo, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01937/16

Sessão: 2820 - 19/07/2016

Processo: [05819/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria do Carmo Mendes de Carvalho, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Maria do Carmo Mendes de Carvalho, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Mauro César Moreira de Carvalho, matrícula n.º 3.101-1, Advogado Inativo, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01936/16

Sessão: 2820 - 19/07/2016

Processo: [05820/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria das Dores da Silva Nascimento, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Maria das Dores da Silva, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) João Vieira dos Anjos, matrícula n.º 136.266-6, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01940/16

Sessão: 2820 - 19/07/2016

Processo: [05821/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Eulina Alexandrina de O. Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Eulina Alexandrina de Oliveira Souza, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Amaury Bezerra de Souza, matrícula n.º 34.833-3, Auditor Fiscal aposentado, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:



1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01965/16

Sessão: 2820 - 19/07/2016

Processo: [05822/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Isabel de Medeiros Espinola, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à PENSÃO VITALÍCIA concedida a(o) Sr(a). Maria Izabel de Medeiros Espinola, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Antônio Fernando Caldas Espinola, matrícula n.º 86.852-3, que ocupava o cargo de Defensor Público de 1ª Entrância, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01961/16

Sessão: 2820 - 19/07/2016

Processo: [05823/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Celsa Anacleto Dantas da Costa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à PENSÃO VITALÍCIA concedida a(o) Sr(a). Celsa Anacleto Dantas da Costa, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Francisco Mariano da Costa, matrícula n.º 468.752-3, que ocupava o cargo de Oficial de Justiça, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01959/16

Sessão: 2820 - 19/07/2016

Processo: [05878/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Elizabeth Cavalcanti Rangel, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à PENSÃO VITALÍCIA concedida a(o) Sr(a). Maria Elizabeth Cavalcanti Rangel, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Estácio Rangel de Farias, matrícula n.º 610.063-5, que ocupava o cargo de Procurador, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01958/16

Sessão: 2820 - 19/07/2016

Processo: [05892/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Lauanny Nicolle Souza Machado, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à PENSÃO TEMPORÁRIA concedida a(o) Sr(a). Lauanny Nicolle Souza Machado, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Carlos Alberto Machado, matrícula n.º 80.324-3, que ocupava o cargo de Técnico de Nível Médio, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por

unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01956/16

Sessão: 2820 - 19/07/2016

Processo: [05893/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Esther Lopes de Lima Cerqueira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à PENSÃO VITALÍCIA concedida a(o) Sr(a). Esther Lopes de Lima Cerqueira, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Ernani Cavalcanti Cerqueira, matrícula n.º 67.205-0, que ocupava o cargo de Regente de Ensino, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01943/16

Sessão: 2820 - 19/07/2016

Processo: [05894/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Josefa Clementino de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à PENSÃO VITALÍCIA concedida a(o) Sr(a). Josefa Clementino de Oliveira, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Antônio Júnior de Oliveira, matrícula n.º 54.645-3, que ocupava o cargo de Técnico de Nível Médio, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01983/16

Sessão: 2820 - 19/07/2016

Processo: [05927/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); José Torres Alves, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOSÉ TORRES ALVES, no cargo de Economista, matrícula n.º 075.091-3, lotado(a) na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01984/16

Sessão: 2820 - 19/07/2016

Processo: [05968/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Regilene Batista da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) REGILENE BATISTA DA SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) MANOEL PAIVA MARTINS, Tec. Pol. Públicas e Gestão Gov., matrícula n.º 125.465-1, inativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º,



I, da CF/88 incluído pela EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01986/16

Sessão: 2820 - 19/07/2016

Processo: [05994/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Marcos Antonio Freire de Araujo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) MARCOS ANTÔNIO FREIRE DE ARAÚJO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) MARIA DO SOCORRO AMARO GONÇALVES FREIRE, Professora, matrícula nº 81.411-3, inativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, I, da CF/88 incluído pela EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01933/16

Sessão: 2819 - 12/07/2016

Processo: [06681/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Redjaedna Santana de Lorena E Sa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora REDJAÉDNA SANTANA DE LORENA E SÁ, formalizado pela Portaria-A-Nº 571 - fls. 40, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 12 de julho de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 01934/16

Sessão: 2819 - 12/07/2016

Processo: [06683/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Joicio Souto de Araujo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor JOICIO SOUTO DE ARAÚJO, formalizado pela Portaria-A-Nº 552 - fls. 41, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 12 de julho de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 01997/16

Sessão: 2820 - 19/07/2016

Processo: [06685/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Duarte da Costa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06685/16, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) DUARTE DA COSTA, matrícula 130.355-4, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 520/2016) e do cálculo de seu valor (fls. 36/37).

Ato: Acórdão AC2-TC 01998/16

Sessão: 2820 - 19/07/2016

Processo: [06686/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria de Lourdes Alves do Nascimento, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06686/16, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA DE LOURDES ALVES DO NASCIMENTO, matrícula 142.332-1, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 581/2016) e do cálculo de seu valor (fls. 45/46).

Ato: Acórdão AC2-TC 01999/16

Sessão: 2820 - 19/07/2016

Processo: [06687/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Pereira Neta Militão, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06687/16, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA PEREIRA NETA MILITÃO, matrícula 87.513-9, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 608/2016) e do cálculo de seu valor (fls. 38/39).

Ato: Acórdão AC2-TC 02000/16

Sessão: 2820 - 19/07/2016

Processo: [06688/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Terezinha de Sousa Evaristo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06688/16, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) TEREZINHA DE SOUSA EVARISTO, matrícula 118.125-4, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 585/2016) e do cálculo de seu valor (fls. 38/39).

Ato: Acórdão AC2-TC 02001/16

Sessão: 2820 - 19/07/2016

Processo: [06689/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Gutemberg Ventura Farias, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06689/16, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) GUTEMBERG VENTURA FARIAS, matrícula 77.535-5, no cargo de Técnico de Nível Médio, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Infraestrutura, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 588/2016) e do cálculo de seu valor (fls. 48/49).

Ato: Acórdão AC2-TC 02002/16

Sessão: 2820 - 19/07/2016

Processo: [06714/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Jocelia Santos da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06714/16, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOCELIA SANTOS DA SILVA, matrícula 79.025-7, no cargo de Técnica de Nível Médio, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 531/2016) e do cálculo de seu valor (fls. 40/41).

Ato: Acórdão AC2-TC 02003/16

Sessão: 2820 - 19/07/2016

Processo: [06715/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Dalva Douets de Lima, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06715/16, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) DALVA DOUETS DE LIMA, matrícula 86.847-7, no cargo de Técnica em Políticas Públicas e Governamental, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 546/2016) e do cálculo de seu valor (fls. 45/46).

Ato: Acórdão AC2-TC 02004/16

Sessão: 2820 - 19/07/2016

Processo: [06716/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria do Carmo Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06716/16, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DO CARMO SOUZA, matrícula 145.289-4, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 519/2016) e do cálculo de seu valor (fls. 35/36).

Ato: Acórdão AC2-TC 02006/16

Sessão: 2820 - 19/07/2016

Processo: [06746/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Nilda Maria da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06746/16, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) NILDA MARIA DA SILVA, matrícula 126.301-3, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 480/2016) e do cálculo de seu valor (fls. 39/40).

Ato: Acórdão AC2-TC 02007/16

Sessão: 2820 - 19/07/2016

Processo: [06749/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Vilma Soares Leal, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06749/16, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) VILMA SOARES LEAL, matrícula 137.676-4, no cargo de Professora, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 681/2016) e do cálculo de seu valor (fls. 37/38).

Ato: Acórdão AC2-TC 02008/16

Sessão: 2820 - 19/07/2016

Processo: [06750/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Tâmara Trigueiro Lucena, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06750/16, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) TÂMARA TRIGUEIRO LUCENA, matrícula 85.771-8, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 576/2016) e do cálculo de seu valor (fls. 38/39).

Ato: Acórdão AC2-TC 02009/16

Sessão: 2820 - 19/07/2016

Processo: [06751/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Marluce Borges Viana, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06751/16, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARLUCE BORGES VIANA, matrícula 77.337-9, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 623/2016) e do cálculo de seu valor (fls. 39/40).

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00017/16

Processo: [09247/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Erivan Severo de Oliveria Pires, Interessado(a).

Decisão: ESTADO DA PARAÍBA. SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2016. MEDIDA CAUTELAR. A ausência de clara identificação na composição dos lotes de produtos e serviços compromete a competitividade do certame. Os bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/2002), não observado nos autos, justificando a concessão da medida de cautelar para suspender a realização do procedimento licitatório, uma vez que presentes os requisitos do art. 195, §1º da Resolução Normativa nº 10/2010. Citação da autoridade responsável. DECISÃO SINGULAR – DS2 – TC – 00017/2016 A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a denúncia protocolada pelo Senhor Erivan Severo de Oliveira Pires, em face da Secretaria de Estado da Administração da Paraíba, dando conta de supostas irregularidades, o qual solicita deste Tribunal de Contas a suspensão com pedido de liminar do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 062/2016 junto a Gerência Executiva da Central de Compras, da Secretaria de Estado da Administração. Alega o Denunciante que o edital apresenta as seguintes ilegalidades: 1 subitem 13.2.1.3 do instrumento convocatório

consta irregularidade que culminaram com a restrição a competitividade. Segundo o Denunciante não há indicação se o computador deve ser fornecido pelo licitante consagrado ou se o computador já é propriedade da Administração Pública, além de outras especificações omissas e obscuras que trazem insegurança ao interessado em participar. Alega que a previsão de que o computador seja programável por software, além de uma linguagem popular amplamente utilizada no mercado, como a linguagem C, traz insegurança jurídica ao interessado em participar do certame, pela ausência de indicação de características técnicas precisas, firmes e seguras; 2 itens 13.2.2, 13.2.3 e 13.2.4 do Termo de Referência, os termos descritivos são vagos sem a clareza necessária para definir a exigência na formação dos profissionais e de seus conhecimentos em software e hardware. Tal falha, também é perceptível para a assessoria técnico-pedagógica; 3 13.2.1.3. A interface de robótica deverá permitir o controle dos modelos por meio do computador possibilitando no mínimo, 4 interfaces similares. Alega para este item que o software que controlará o robô deve ser absolutamente compatível, para que todas as funcionalidades estejam disponíveis, o que somente ocorre com uma interface previamente desenvolvida, o que é impossível no prazo da publicação do instrumento convocatório até sua abertura; 4 13.2.2.1 - Não há a indicação quais respostas são esperadas a todas as atividades propostas, nem tampouco há a informação de quais são as atividades, traduzindo-se em lacuna que torna impossível a elaboração de proposta. É impossível a elaboração de proposta em que o licitante não saiba se atende à previsão editalícia; 5 13.2.3.1. A capacitação deverá acontecer para toda a equipe técnica e todos os docentes da área de matemática e ciências da natureza de todas as escolas que receberão os laboratórios, em curso compreendendo 30 (trinta) horas de capacitação, sendo, no mínimo, 20 (vinte) horas presenciais. O curso deverá ser ministrado por agentes especialmente qualificados e certificados para o objeto da contratação. (Estes agentes da futura contratada devem ter formação pedagógica; com profundos conhecimentos em informática); 6 13.2.3.2. O curso de capacitação (em suas 30 horas) deve prever estratégias de abordagem a todos os conteúdos (teóricos e práticos) pertinentes ao objeto da futura contratação; 7 13.2.3.3. Ao final da fase de capacitação, os agentes públicos participantes devem estar aptos a conduzirem com segurança as atividades estabelecidas, incluindo-se a montagem e programação dos Kits tecnológicos, correta manipulação de todos os ambientes de programação; 8 13.2.4.1. Fica estabelecido 90 (noventa) horas de Assessoria técnico-pedagógica, sendo 50, % destas in loco por escola e o restante à distância, a ser utilizada no intervalo de 1 (um) ano, a contar da data do encerramento dos cursos de capacitação; 9 13.3..3. Afirma a delação que a exigência da montagem ser de deslizamento não tem justificativa técnica, pois há produto no mercado com encaixes em formas de plugs, cita como exemplo os produtos da Lego também apresentam montagens precisas e estáveis e 10 13.3.4 Ausência de informações técnicas suficientes como dimensões, composição do material, características, potência, dentre outros, que são necessárias para elaboração de proposta. Alega ainda que o Anexo I – Termo de Referência pede que a licitante vencedora apresente amostras no prazo apenas de 3 (três) dias úteis após o término da sessão pública, prazo exíguo, que redundará em aumento dos custos. O Denunciante afirma ainda que esta Corte de Contas já apreciou a matéria no Pregão 427/2012, julgando-a irregular (Acórdão AC2- TC 00179/2014). Por fim requer a concessão de medida liminar cautelarória, pela imediata suspensão do Pregão Presencial 062/2016, Processo nº 19.000.027126.2016, publicado pela Secretaria de Administração, por intermédio da Central de Compras do Estado da Paraíba. O Órgão de Instrução afirma que os itens constantes no Termo de Referência no que se refere às especificações técnicas do objeto, Anexo II e III, torna o objeto não comum, ou seja, jamais poderia ser licitado pela modalidade Pregão, opinando pela concessão de cautelar com vistas a suspender o Pregão Presencial Nº 062/2016, e pela expedição de notificação à Autoridade Responsável, para, querendo, apresentar defesa. É o relatório. Decido. A concessão da medida de urgência encontra-se regulamentada na Resolução Normativa nº 010/2010 desta Corte de Contas, dispondo que: Art. 195. [...] § 1º. Poderá, ainda, o Relator ou o Tribunal determinar, cautelarmente, em processos sujeitos à sua apreciação ou julgamento, a suspensão de procedimentos ou execução de despesas, até decisão final, se existentes indícios de irregularidades que, com o perigo da demora, possa causar danos ao erário. Observa-se que para a concessão da cautelar, faz-se mister a existência de prova inequívoca capaz de convencer o julgador da existência de indícios de irregularidades (*fumus boni iuris*) a justificar um provimento de urgência, sob pena de causar danos ao erário (*periculum in mora*), em caso de demora. Outro requisito diz respeito à

possibilidade de reversão da medida, ou seja, o retorno ao status quo ante. Esse entendimento está implícito no objetivo da medida, visando unicamente à suspensão do procedimento com indícios de irregularidades, que poderá seguir o curso normal, após decisão final. Feitas essas considerações, passo a análise dos fatos narrados. Conforme disciplinado pelo art. 1º da Lei nº 10.520/2002, “consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”. Em suma, são produtos cuja escolha pode ser realizada com base somente nos preços ofertados, uma vez que permitem a comparação entre si, sem a necessidade de avaliação criteriosa. Com base nesse dispositivo, a jurisprudência já pacificou entendimento quanto à possibilidade de aquisição de bens, por meio da licitação na modalidade pregão, a exemplo de produtos de informática, desde que os padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital do certame. Veja-se: ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO. BENS E SERVIÇOS COMUNS DE INFORMÁTICA. POSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. I - Assente nesta Corte o entendimento de ser possível a aquisição de bens e serviços de informática por meio da modalidade licitatória pregão, somente se exigindo, para tanto, que os padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital do certame. II - Hipótese dos autos em que os padrões de desempenho e qualidade dos serviços objeto do Pregão Eletrônico nº 20/2008, promovido pelo Ministério da Previdência Social e que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de sustentação do ambiente de Tecnologia da Informação e Comunicação, compreendendo a operação de sistemas e aplicativos informatizados e serviços de suporte técnico e atendimento aos usuários, estão objetivamente definidos no termo de referência anexado ao respectivo edital. III - Sentença mantida. Recurso de apelação interposto pelo impetrante ao qual se nega provimento. (TRF-1 - AMS: 311061920084013400 DF 0031106-19.2008.4.01.3400, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN, Data de Julgamento: 26/08/2013, SEXTA TURMA, Data de Publicação: e-DJF1 p.143 de 09/09/2013) No caso, sub examine, a Auditoria registrou que a ausência de clara identificação restritiva na composição dos lotes de produtos e serviços, que agrupam gêneros personalizados com itens que agregam composições/descrições minuciosas e ausência em outros, insinua direcionamento ou pode comprometer a competitividade. No caso específico, observa-se que apenas 03 (três) empresas compareceram para abertura da sessão, tal como consta na ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO, publicada no portal da Central de Compras do Estado (<http://appcentral.centraldecompras.pb.gov.br/appls/sgc/sgcpregp.nsf>). No mais, é importante ressaltar que, em pesquisa realizada no portal do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, foi possível identificar que a empresa vencedora do certame, Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda (“Brink Mobil”), CNPJ nº 79.788.766/0001-32, é parte no Processo Administrativo Nº 08700.008612/2012-15, que versa sobre suposto cartel em licitações públicas destinadas à aquisição de uniformes, mochilas e materiais escolares realizadas por diversos Estados da Federação. A referida empresa está relacionada no processo na condição de envolvida no alegado cartel. Sendo assim, diante dos indícios de irregularidades no Pregão nº 062/2016, e, considerando que a continuidade do certame licitatório pode trazer prejuízos insanáveis aos licitantes e à Administração Pública, em razão restrição ao número de participantes, e ainda, visando resguardar a lisura do certame, os Princípios que o norteiam e o tratamento isonômico que deve ser assegurado aos licitantes, o Relator, com fulcro no art. 195, §1º do Regimento Interno do TCE/PB, determina: 1 a expedição desta cautelar, visando suspender o Pregão Presencial nº 062/2016, na fase em que se encontra, levada a efeito pela Secretaria de Estado da Administração e 2 a citação da Secretária de Estado da Administração, Srª Livânia Maria da Silva Farias, para, querendo, apresentar defesa acerca do fato questionado, informando-lhe que o descumprimento desta decisão estará sujeita às sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 21 de julho de 2016 Conselheiro Arnóbio Alves Viana Relator

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 15/07/2016:



Sessão: 2821 - 02/08/2016 - 2ª Câmara
Processo: [08794/11](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2010
Intimados: Antonio Fernandes Neto, Ex-Gestor(a); Márcio Henrique Carvalho Garcia, Procurador(a).

Intimados: Marcus Vinicius Fernandes Neves, Gestor(a); Joao Santos de Menezes, Interessado(a); Allisson Carlos Vitalino, Advogado(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 15/07/2016:

Sessão: 2821 - 02/08/2016 - 2ª Câmara
Processo: [13017/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008
Intimados: Maria Cristina da Silva, Ex-Gestor(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 15/07/2016:

Sessão: 2821 - 02/08/2016 - 2ª Câmara
Processo: [13018/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008
Intimados: Maria Cristina da Silva, Ex-Gestor(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 15/07/2016:

Sessão: 2821 - 02/08/2016 - 2ª Câmara
Processo: [13027/11](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2011
Intimados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Roberta Batista Abath, Interessado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 13027/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 15/07/2016:

Sessão: 2821 - 02/08/2016 - 2ª Câmara
Processo: [00273/13](#)
Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2012
Intimados: Deusdete Queiroga Filho, Gestor(a); Aluska Fabíola Amarante Diniz, Advogado(a); Cleanto Gomes Pereira Júnior, Advogado(a); Allisson Carlos Vitalino, Advogado(a); Fábio Andrade Medeiros, Advogado(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 15/07/2016:

Sessão: 2821 - 02/08/2016 - 2ª Câmara
Processo: [16885/13](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2013
Intimados: Luis Inacio Rodrigues Torres, Gestor(a); Tatiana da Rocha Domiciano, Ex-Gestor(a); Estelizabeth Bezerra de Souza, Interessado(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 15/07/2016:

Sessão: 2821 - 02/08/2016 - 2ª Câmara
Processo: [12237/15](#)
Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2015

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande
Documento TCE nº: [39523/16](#)
Número da Licitação: 00022/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras para Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S para uso dos agentes de Trânsito da STTP - Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos.
Data do Certame: 15/08/2016 às 14:00
Local do Certame: STTP - RUA CAZUZA BARRETO, 113 - CAMPINA GRANDE
Valor Estimado: R\$ 328.480,00
Observações: Adiada Por Motivos Administrativos
Site do Edital: <http://sttpcg.com.br/licitacoes/edital/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Documento TCE nº: [40741/16](#)
Número da Licitação: 00026/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO
Data do Certame: 08/08/2016 às 09:00
Local do Certame: procuradoria geral do municipio
Valor Estimado: R\$ 174.745,90

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Documento TCE nº: [40742/16](#)
Número da Licitação: 00027/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE TECIDOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS.
Data do Certame: 08/08/2016 às 11:00
Local do Certame: procuradoria geral do municipio
Valor Estimado: R\$ 42.735,00

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [41027/16](#)
Número da Licitação: 00056/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A IMPRESSORA 3D CONNEX 350 DO LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA TRIDIMENSIONAIS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.
Data do Certame: 16/08/2016 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes_e.com.br
Site do Edital: <http://www.uepb.edu.br>

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [41037/16](#)
Número da Licitação: 00052/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA OS DIVERSOS LABORATÓRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.
Data do Certame: 18/08/2016 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes_e.com.br
Site do Edital: <http://www.uepb.edu.br>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: [41048/16](#)
Número da Licitação: 16463/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços



Objeto: AQUISIÇÃO DE "FIOS CIRÚRGICOS", PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS HOSPITAIS: INSTITUTO DE SAÚDE ELPÍDIO DE ALMEIDA-ISEA; HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO I; HOSPITAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DR. BEZERRA DE CARVALHO; HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDGLEY E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA, DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Data do Certame: 10/08/2016 às 09:00

Local do Certame: Auditório da Secretária Municipal de Saúde CG - PB

Site do Edital:

<http://saudecg.pb.gov.br/transparencia/editais/f0ba7cb426a162e04ffef2c5091568e.pdf>

Jurisdição: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [41089/16](#)

Número da Licitação: 00003/2016

Modalidade: Convite

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à execução dos serviços de remanejamento de um trecho de adutora de água tratada de DN=200MM, na cidade de Patos/Pb.

Data do Certame: 04/08/2016 às 09:00

Local do Certame: Sede da Cagepa, R. Feliciano Cirne, 220 Jaguaribe

Valor Estimado: R\$ 42.520,95

Site do Edital: <http://www.cagepa.pb.gov.br/licitacoes/>

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Arara

Documento TCE nº: [41091/16](#)

Número da Licitação: 00001/2016

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE.

Data do Certame: 15/08/2016 às 11:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Arara

Valor Estimado: R\$ 65.502,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Arara

Documento TCE nº: [41092/16](#)

Número da Licitação: 00004/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa no ramo pertinente para executar serviços na Reforma dos PSF's (Lagoa de Pedra/Barra de Salgado/Sítio São Bento).

Data do Certame: 11/08/2016 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Arara

Valor Estimado: R\$ 136.182,53

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Duas Estradas

Documento TCE nº: [41099/16](#)

Número da Licitação: 00027/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Equipamentos para Academia de Saúde ao ar livre conforme discriminação técnica correspondente.

Data do Certame: 26/08/2016 às 09:00

Local do Certame: Rua do Comércio, 23, Centro, Duas Estradas-PB.

Valor Estimado: R\$ 18.308,40

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Assunção

Documento TCE nº: [41109/16](#)

Número da Licitação: 00015/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviço no fornecimento de Peças Auto Elétrica, para atender as necessidades da frota municipal., conforme termo de referencia.

Data do Certame: 10/08/2016 às 14:00

Local do Certame: Rua Tereza B da Nóbrega, S/N, Centro, Assunção/PB

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Assunção

Documento TCE nº: [41114/16](#)

Número da Licitação: 00016/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviço no fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, de forma parcelada, para atender as diversas secretarias do município, conforme termo de referencia.

Data do Certame: 10/08/2016 às 16:00

Local do Certame: Rua Tereza B da Nóbrega, S/N, Centro, Assunção/PB

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Assunção

Documento TCE nº: [41115/16](#)

Número da Licitação: 00017/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento de medicamentos dispensados pela farmácia básica, psicotrópicos, assistência farmacêutica e injetável, destinado a atender as necessidades da secretaria de saúde, postos de saúde e farmácia básica, conforme termo de referencia

Data do Certame: 11/08/2016 às 14:00

Local do Certame: Rua Tereza B da Nóbrega, S/N, Centro, Assunção/PB

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caiçara

Documento TCE nº: [41126/16](#)

Número da Licitação: 00024/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Formação Inicial e Continuada de Coordenadores, Alfabetizadores e Membros da Equipe Gestora Local do Programa Brasil Alfabetizado (PBA) deste Município de Caiçara-PB

Data do Certame: 08/08/2016 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA

Valor Estimado: R\$ 12.800,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Domingos

Documento TCE nº: [41136/16](#)

Número da Licitação: 00037/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a confecção de materiais gráficos e formulários padronizados, destinados a diversas Secretarias do município

Data do Certame: 08/08/2016 às 08:30

Local do Certame: na sala da CPL

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Domingos

Documento TCE nº: [41139/16](#)

Número da Licitação: 00038/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento de materiais odontológicos, destinados as atividades da Secretaria de Saúde do município

Data do Certame: 08/08/2016 às 09:30

Local do Certame: na sala da CPL

Jurisdição: Universidade Estadual da Paraíba

Documento TCE nº: [41140/16](#)

Número da Licitação: 00049/2016

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE CONTAINERS / MÓDULOS HABITÁVEIS - AMBIENTES DE LABORATÓRIOS, PARA O CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E SOCIAIS APLICADAS - CAMPUS V, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.

Data do Certame: 09/08/2016 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Valor Estimado: R\$ 207.180,00

Site do Edital: <http://www.licitacoes-e.com.br>

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Condado

Documento TCE nº: [41166/16](#)

Número da Licitação: 00037/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviços de locação de veículos,



destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de Condado

Data do Certame: 10/08/2016 às 08:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Documento TCE nº: [41172/16](#)

Número da Licitação: 00028/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para prestação de serviços técnicos na área de Gestão Pública e prestação de contas de convênios do Município de Vieirópolis

Data do Certame: 11/08/2016 às 08:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Site do Edital: <http://www.vieiropolis.pb.gov.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes/aviso-e-editais-de-licitacao.html>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Documento TCE nº: [41173/16](#)

Número da Licitação: 00029/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviço de locação de impressoras, destinadas a manutenção das atividades administrativas do município de Vieirópolis

Data do Certame: 11/08/2016 às 09:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Site do Edital: <http://www.vieiropolis.pb.gov.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes/aviso-e-editais-de-licitacao.html>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Documento TCE nº: [41174/16](#)

Número da Licitação: 00030/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviço de provimento de acesso à internet com configuração, instalação e montagem destinados as atividades administrativas do município de Vieirópolis-PB

Data do Certame: 11/08/2016 às 10:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Site do Edital: <http://www.vieiropolis.pb.gov.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes/aviso-e-editais-de-licitacao.html>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Documento TCE nº: [41175/16](#)

Número da Licitação: 00031/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para execução de serviços de serigrafia de confecção e impressão de adesivos, crachás, banners, etc., de uso da Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Data do Certame: 11/08/2016 às 13:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Site do Edital: <http://www.vieiropolis.pb.gov.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes/aviso-e-editais-de-licitacao.html>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Documento TCE nº: [41176/16](#)

Número da Licitação: 00032/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material hospitalar, com fornecimento parcelado, destinados às atividades da Secretaria de Saúde do município

Data do Certame: 12/08/2016 às 08:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Site do Edital: <http://www.vieiropolis.pb.gov.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes/aviso-e-editais-de-licitacao.html>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Documento TCE nº: [41178/16](#)

Número da Licitação: 00001/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM PARALELEPÍEDOS.

Data do Certame: 12/08/2016 às 09:00

Local do Certame: Sala de Reuniões da CPL

Valor Estimado: R\$ 126.760,50

Observações: Edital e anexos estarão à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura de Serra Branca. Maiores informações através do telefone (83) 3354-1225.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Documento TCE nº: [41180/16](#)

Número da Licitação: 00013/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Material Elétrico.

Data do Certame: 08/08/2016 às 14:30

Local do Certame: Sala de Reuniões da CPL

Observações: Edital e anexos estarão à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura de Serra Branca. Maiores informações através do telefone (83) 3354-1225.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Documento TCE nº: [41198/16](#)

Número da Licitação: 00008/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para a execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos - MÃO DE OBRA -, em diversas ruas da zona urbana e rural, deste Município

Data do Certame: 16/08/2016 às 08:00

Local do Certame: Edifício Mel Shopping

Valor Estimado: R\$ 106.020,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Documento TCE nº: [41214/16](#)

Número da Licitação: 00036/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de equipamentos de informática destinada a todas as secretarias do município de Boa Ventura, conforme especificações do edital e seus anexos.

Data do Certame: 11/08/2016 às 08:30

Local do Certame: prefeitura de boa ventura

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [41218/16](#)

Número da Licitação: 00390/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LAVANDERIA

Data do Certame: 11/08/2016 às 09:00

Local do Certame: Av. João da Mata, s/n - Centro Administrativo - Pb

Valor Estimado: R\$ 655.217,40

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Rio Tinto

Documento TCE nº: [41233/16](#)

Número da Licitação: 00030/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de materiais médicos hospitalares, destinados a Secretaria de Saúde deste Município

Data do Certame: 08/08/2016 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Documento TCE nº: [41245/16](#)

Número da Licitação: 00025/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de recarga de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (gás de cozinha) e vasilhames de 13 kg, para atender as necessidades da Prefeitura de Alagoa Grande.

Data do Certame: 08/08/2016 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Site do Edital: <http://0.00>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Documento TCE nº: [41254/16](#)

Número da Licitação: 00013/2016



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ.
Data do Certame: 08/08/2016 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
Valor Estimado: R\$ 50.220,00

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [41283/16](#)
Número da Licitação: 00077/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO E TROCA DE ÓLEO DE MOTOR, LUBRIFICANTES, FILTROS E ADITIVOS DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DESTA MUNICÍPIO DE POMBAL-PB.
Data do Certame: 10/08/2016 às 09:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA CPL Rua Domingos de medeiros 66
Valor Estimado: R\$ 370.357,00
Site do Edital: <http://www.pombal.pb.gov.br>

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Documento TCE nº: [41303/16](#)
Número da Licitação: 00028/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E SUPORTE INFORMATIZADO PARA UTILIZAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
Data do Certame: 08/08/2016 às 13:00
Local do Certame: procuradoria eral do municipio
Valor Estimado: R\$ 16.098,00

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Documento TCE nº: [41306/16](#)
Número da Licitação: 00029/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE TONER E RECARGAS E MANUTENÇÃO DE CARTUCHO, MEDIANTE REQUISICÃO
Data do Certame: 09/08/2016 às 09:00
Local do Certame: procuradoria geral do municipio
Valor Estimado: R\$ 100.355,18

Jurisicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca
Documento TCE nº: [41307/16](#)
Número da Licitação: 00056/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para as Unidades de Saúde deste Município (Unidade Básica de Saúde do Tambor, Centro, Cruzeiro, Ipioca de Baixo e Roseira), Conforme Proposta: 12099.621000/1140-02 e Proposta: 12099.621000/1150-03 e Emenda Parlamentar 24490002
Data do Certame: 05/08/2016 às 08:30
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 55.210,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 23/04/2015:
Jurisicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça
Documento TCE nº: [23498/15](#)
Número da Licitação: 00010/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Assessoria técnica nas áreas de planejamento e projetos voltados à captação de recursos nas esferas: Estadual, federal durante o exercício de 2015

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 03/07/2015:
Jurisicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça
Documento TCE nº: [39353/15](#)

Número da Licitação: 00015/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA O ENSINO INFANTIL: MARCHA CRIANÇA INTEGRADO PRÉ I, MARCHA CRIANÇA INTEGRADO PRÉ II, MARCHA INTEGRADO PRÉ III, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2015.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 14/08/2015:
Jurisicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça
Documento TCE nº: [48695/15](#)
Número da Licitação: 00006/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: Contratação de empresa de engenharia civil para execução de serviços de Pavimentação em paralelepípedos nas Vias: Rua Maria Morais, Rua Francisco da Costa Ramos, Rua Josefa Francisca da Rocha, Rua Ademar Felipe da Silva, Rua Laura Donato, Rua Projetada I e Rua Projetada II (Conjunto), todas localizadas na zona urbana do município de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB. todas na zona urbana do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 04/12/2015:
Jurisicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça
Documento TCE nº: [64911/15](#)
Número da Licitação: 00022/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO NOVO DE FABRICAÇÃO NACIONAL, CAMINHONETE ZERO QUILOMETRO DE COR BRANCA, TIPO PICK-UP COM CABINE DUPLA 4X4 A DIESEL, PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA COORDENAÇÃO DA UBSF SANTO ANTONIO NESTE MUNICÍPIO CONFORME CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 31/05/2016:
Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Desterro
Documento TCE nº: [29054/16](#)
Número da Licitação: 00014/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento dos brinquedos em atendimento a entidade educacional da rede públicas de ensino no Município, visando concluir a implantação da área de brinquedos da Creche Municipal de Desterro/PB, através do Termo de Compromisso PAR Nº 201305878, conforme termo de referencia

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 21/07/2016:
Jurisicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [40030/16](#)
Número da Licitação: 00390/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: R.P PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LAVANDERIA

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 21/07/2016:
Jurisicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça
Documento TCE nº: [40043/16](#)
Número da Licitação: 00012/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS EM GERAL E PARA AS NECESSIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA ATENÇÃO BÁSICA DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2.982 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009 E CONSIDERANDO A LEI Nº 11.347 DE 11 DE SETEMBRO DE 2006, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016, PARA ATENDER AOS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA: SAÚDE DA CRIANÇA; SAÚDE DO IDOSO; SAÚDE DA MULHER; SAÚDE DO TRABALHADOR; HIPERTENSÃO; DIABETES; ADOLESCENTES, ENTRE OUTROS